



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Com acordo. Notifique-se em conformidade com o proposto. 02.12.19 Aey.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 734/2019

### 1. Alojamentos detetados

#### **Alojamentos Registados com oferta ilegal**

1.1. Informação protegida oferta  
de alojamento ilegal na plataforma *homeaway.pt*.

### 2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 12 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

### 3. Descrição

#### **Factologia**

##### Alojamento 1.1.

Trata-se de um alojamento com um quarto e duas camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que não foi possível aferir o número de registo na referida publicidade. A empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1426,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do referido alojamento, ao qual respondeu e retirou a publicidade da plataforma acima mencionada.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado em 1, eliminou a publicidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1455.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 7 de novembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael